

LEI Nº 1.318, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.
(Revogada pela Lei nº 1877/2006)

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 790/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 14 da Lei Municipal nº 790 de 26 de fevereiro de 1993 que "Estabelece a política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes necessitados, e dá outras providências", passará a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 14.** O prazo para as entidades prestarem contas será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auxílio, salvo no encerramento do exercício que será até trinta e um de janeiro do ano seguinte."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretaria de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.